



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.603, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o artigo 13 da Lei 6.317, de 05 de março de 2020, que “Dispõe sobre as normas gerais para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 131/2022, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

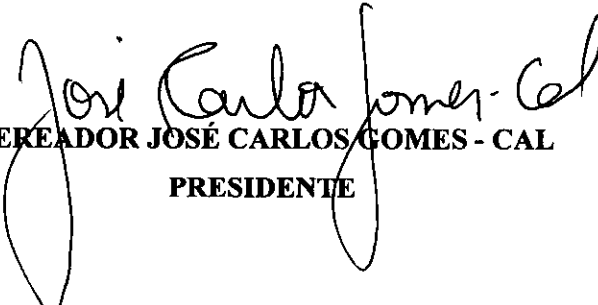
VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 13 da Lei 6.317, de 05 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do ano de sua fabricação”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE